



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 8/16-CM.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Diretores) a partir de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Diretores) Municipais, a partir de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos de conformidade com os reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas, respeitando como limite máximo a correção inflacionária.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão dos subsídios previstos nesta lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Brasileira.

Art. 3º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

- I – R\$ 11.368,00(onze mil, trezentos e sessenta e oito reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.900,00(Três mil e novecentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para os Secretários (Diretores) Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento
(Art. 34 inciso V, RI)

Airton Hernandes Verussa
PRESIDENTE

Mari Claudete Batista de Oliveira
RELATORA

Sergio Vesco
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

É incumbência da Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários, razão maior por que se elabora esta proposição.

Conforme manda o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação.

A questão também está expressa no inciso VII artigo 12 da Lei Orgânica do Município: “É da competência exclusiva da Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários, em cada legislatura para a subsequente, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Regimento Interno da edilidade”.

No art. 59 do Regimento Interno, prevê que os mencionados subsídios serão fixados no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais.

Os valores foram definidos por esta Comissão tendo como base os atuais subsídios com o acréscimo da inflação dos últimos 12 meses.

Para a atualização dos subsídios optou pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), um dos índices inflacionários mais completos, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O IPCA-IBGE é o principal indexador usado nos reajustes de salários e também corrige alimentação de bebidas, transportes, habitação, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, vestuário, comunicação e artigos de residência.

As despesas decorrentes da fixação não ferem também os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento
(Art. 34 inciso V, RI)

Airton Hernandes Verussa
PRESIDENTE

Mari Claudete Batista de Oliveira
RELATORA

Sergio Vesco
MEMBRO